



PROJETO DE LEI Nº 07, DE 25 DE MAIO 2026

Acrescenta dispositivos da Lei nº 5.443, de 29 de dezembro de 2023, que “Institui a Política Municipal de Participação Popular e Cidadã - PMPPC e o Sistema Municipal de Participação Popular e Cidadã de Contagem – SMPPC”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no exercício da atribuição legal que lhe confere o inciso V do art. 92 da Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 5.443, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

III – Conselhos Territoriais – instâncias colegiadas de caráter territorial, voltados ao fortalecimento da participação popular e ao acompanhamento das políticas públicas municipais nos territórios, quais sejam:

a) os Conselhos Regionais da Administração Municipal;

b) o Conselho Municipal de Vilas, Favelas e Periferias;

(...)

IV – Comissão de Obras e Políticas Públicas – instância colegiada temática, instituída, ou não, por ato normativo, criada para o diálogo entre a sociedade civil e o governo em torno de objetivo específico, com prazo de funcionamento vinculado ao cumprimento de suas finalidades;

(...)

§3º Os Conselhos Regionais de Administração Regional representam a integralidade do Município por meio de suas oito Administrações Regionais;

§4º O Conselho Municipal de Vilas, Favelas e Periferias constitui recorte específico para tratar das demandas e peculiaridades de vilas, favelas e periferias.

§5º Os Conselhos Territoriais previstos nesta Lei terão suas atribuições, composição e funcionamento estabelecidos por lei." (NR).

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 5.443, de 29 de dezembro de 2023, será acrescido do parágrafo único:

“Parágrafo único. Os canais de participação poderão ser disponibilizados e os processos participativos poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida.” (NR).

Art. 3º O art. 8º da Lei nº 5.443, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º (...)

I – Conselho de Política Pública;



- II – Conselhos Territoriais;
- III - Comissão de Obras e Políticas Públicas;
- IV - Conferência Municipal;
- V - Ouvidoria Pública Municipal;
- VI - Mesa de Diálogo;
- VII - Audiência Pública;
- VIII - Consulta Pública;" (NR).

Art. 4º A Lei nº 5.443, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 10-A:

"Art. 10-A. São diretrizes específicas do Conselho Municipal de Vilas, Favelas e Periferias:

- I – emitir recomendações sobre políticas públicas, programas e projetos que incidam diretamente sobre essas localidades, visando à promoção do desenvolvimento local e da justiça social;
- II – propor estratégias e iniciativas voltadas à inclusão social, à redução das desigualdades e à efetiva garantia de direitos;
- III – fomentar e qualificar o diálogo entre o Poder Público, organizações comunitárias, movimentos sociais e demais atores locais, fortalecendo a participação popular nos processos decisórios;
- IV – acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações e intervenções diversas, sugerindo adequações e aperfeiçoamentos sempre que necessário;
- V – participar de atividades formativas, capacitações e visitas técnicas, ampliando os conhecimentos e as práticas relacionadas às temáticas do Conselho e à realidade dos territórios;
- VI – atuar como instância permanente de interlocução, cooperação e integração entre o Poder Público e a sociedade civil, assegurando a construção coletiva de soluções para os desafios das vilas, favelas e periferias.
- VII – propor ações e programas nas áreas da cultura, educação, esporte e empreendedorismo com vistas à valorização da identidade e das potencialidades desses territórios." (NR).

Art. 5º A Lei nº 5.443, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 15-A:

"Art. 15-A. Poderão ser criados ambientes virtuais de participação popular e cidadã, que constituem instrumentos de apoio e suporte aos canais de participação e aos processos participativos, previstos nesta Lei, com a finalidade de ampliar, integrar e viabilizar suas ações e diretrizes." (NR).

Art. 6º O caput do Art. 17 da Lei nº 5.443, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. Compete à Secretaria-Geral, sem prejuízo de outras atribuições legais:" (NR).



Art. 7º O art. 19 da Lei nº 5.443, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. (...):

- I – Secretaria-Geral, que o coordenará;
- II – Secretaria Municipal de Governo;
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- V – Secretaria Municipal de Cultura;
- VI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar;
- VII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- VIII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- IX – Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;
- X – Secretaria Municipal de Obras;
- XI – Secretaria Municipal de Saúde;
- XII – Secretaria Municipal de Defesa Social;
- XIII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- XIV – Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação;
- XV – Controladoria-Geral do Município;
- XVI – Secretaria Municipal de Habitação;
- XVII – Secretaria Municipal da Mulher e da Juventude;
- XVIII – Secretaria de Trabalho e Geração de Renda;
- XIX – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- XX – Secretaria Municipal de Comunicação;
- XXI – Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem – TransCon;
- XXII – Autarquia Municipal de Praças e Parques de Contagem – PARC;
- XXIII – Fundação de Ensino de Contagem – FUNEC.” (NR).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 25 de maio de 2026.

RICARDO ROCHA DE
FARIA:01255897600

Assinado de forma digital por RICARDO
ROCHA DE FARIA:01255897600
Dados: 2026.05.25 15:08:09 -03'00'

RICARDO ROCHA DE FARIA

Prefeito de Contagem